



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 030/2019  
(S16217-201912)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**CITRI - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.**

Com o NIF 504 472 046, para a instalação Centro Integrado de Tratamento de Resíduos não Perigosos de Setúbal, localizada na Avenida do Rio Guadiana Lote 1 Parque Industrial Sapec Bay, Freguesia do Sado, concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

### Deposição de resíduos não perigosos em aterro

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental nº 714/0.1/2018, de 3 de dezembro de 2018, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente averbamento tem a validade até 3 de dezembro de 2025.

Lisboa, 6 de dezembro de 2019

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa CITRI - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na deposição de resíduos não perigosos, em aterro, sendo os Resíduos Urbanos e equiparados, cuja produção diária seja superior a 1100 litros por dia por produtor, atentos às disposições do n.º 2 do artigo 5º do RGGR, conjugado com o disposto nos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro em substituição de materiais de cobertura (enchimento):

- D1 <sup>(1)</sup> - Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).
- R10 <sup>(2)</sup> - Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

<sup>(1)</sup> De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de Outubro, apenas podem ter como destino um aterro autorizado; as **matérias de categoria 1** referidas na alínea d) artigo 12.º, restos de cozinha e de mesa provenientes de meios de transporte que efetuem transportes internacionais, e as **matérias de categoria 3** referidas na alínea c) artigo 14.º, depois de processadas numa unidade de processamento, e em derrogação, as **matérias da categoria 1** referidas no artigo 7.º alínea a) do Regulamento (UE) n.º 142/2011 de 25 de Fevereiro, alimentos importados para animais de companhia ou alimentos para animais de companhia produzidos a partir de matérias importadas, e as **matérias da categoria 3** referidas na alínea b), do mesmo artigo, produtos de origem animal ou géneros alimentícios que contenham produtos de origem animal, que já não se destinem ao consumo humano por razões comerciais, problemas de fabrico, defeitos de empacotamento ou outros defeitos dos quais não advenham riscos para a saúde pública ou animal e alimentos para animais de companhia e alimentos para animais de origem animal ou alimentos para animais que contenham subprodutos animais ou produtos derivados, que já não se destinem à alimentação de animais por razões comerciais, problemas de fabrico, defeitos de empacotamento ou outros defeitos dos quais não advenham riscos para a saúde pública ou animal, desde que a autoridade competente tenha autorizado a eliminação dessas matérias num aterro autorizado.

<sup>(2)</sup> Valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro - resíduos inertes, solos não contaminados, resíduos de construção e demolição (devidamente triados e fragmentados) classificados como inertes e outros resíduos com características

adequadas ao fim pretendido, sempre que o quantitativo anual for inferior a 10% do total depositado no aterro.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
01 03 08	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 10
01 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações</i> )
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações</i> )
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações</i> )
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)



02 01 07	Resíduos silvícolas
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08
02 01 10	Resíduos metálicos
02 01 99 <sup>(2)</sup>	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha, resíduos compósitos e redes de pesa/cordas</i> )
02 02 03 <sup>(2)</sup>	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99 <sup>(2)</sup>	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes
02 03 03	Resíduos da extração por solventes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações</i> )
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das</i>

	<i>instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha)</i>
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados ( <i>agentes de preservação da madeira, sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e de madeira
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem
03 03 09	Resíduos de lamas de cal
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, filers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
04 01 02	Resíduos da operação de calagem
04 01 04	Licores de curtimenta contendo crómio
04 01 05	Licores de curtimenta sem crómio



04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 15	Resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14
04 02 17	Corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09
05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento
05 01 16	Resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo
05 01 17	Betumes
05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
05 07 02	Resíduos contendo enxofre
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )



06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 06 05 02
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02
06 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
06 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
06 09 02	Escórias com fósforo
06 09 04	Resíduos cálcicos de reação, não abrangidos em 06 09 03
06 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
06 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
06 11 01	Resíduos cálcicos de reação, da produção de dióxido de titânio
06 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
06 13 03	Negro de fumo
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )

07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11
07 02 13	Resíduos de plásticos
07 02 15	Resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14
07 02 17	Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 03 11
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 04 11
07 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 06 11
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11
07 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 15
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 19
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta



08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
08 03 13	Resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12
08 03 15	Lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14
08 03 18	Resíduos de toner de impressão, não abrangidos em 08 03 17
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 09
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 11
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 13
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 15
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, sob a forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão

10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, não abrangidas em 10 01 14
10 01 17	Cinzas volantes de co-incineração, não abrangidas em 10 01 16
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 10 01 20
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias
10 02 02	Escórias não processadas
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07
10 02 10	Escamas de laminagem
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 02 11
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 03 02	Resíduos de ânodos
10 03 05	Resíduos de alumina
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
10 03 20	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não

	abrangidos em 10 03 29
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 04 09
10 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária
10 05 04	Outras partículas e poeiras
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 05 08
10 05 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 05 10
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 06 04	Outras partículas e poeiras
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 06 09
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases
10 07 04	Outras partículas e poeiras
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 07 07
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 08 04	Partículas e poeiras
10 08 09	Outras escórias
10 08 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12

10 08 14	Resíduos de ânodos
10 08 16	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 08 19
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 09 03	Escórias do forno
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07
10 09 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 09 09
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11
10 09 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 10 03	Escórias do forno
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07
10 10 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11
10 10 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 05	Partículas e poeiras
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09
10 11 12	Resíduos de vidro, não abrangidos em 10 11 11
10 11 14	Lamas de polimento e retificação, de vidro, não abrangidas em 10 11 13



10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09
10 12 12	Resíduos de vitrificação, não abrangidos em 10 12 11
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 09	Resíduos do fabrico de fibrocimento contendo amianto
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
11 01 10	Lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11

11 01 14	Resíduos de desgorduramento, não abrangidos em 11 01 13
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
11 05 01	Escórias de zinco
11 05 02	Cinzas de zinco
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 15	Lamas de maquinaria, não abrangidas em 12 01 14
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente mistura de resíduos da limpeza e produção de materiais compósitos, resíduos resultantes da decapagem mecânica de superfícies metálicas/plásticas, resíduos compósitos, varreduras das instalações, resíduos do corte de materiais, moldes, resíduos de processo, resíduos da manutenção de instalações e/ou equipamentos, resíduos de sistemas de transporte de materiais e equipamentos</i> )
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens

15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente resíduos de oficina: mistura de plásticos, tecidos, trapos, papel, cartão, para-brisas, para-choques, chapas metálicas, filtros de ar, varreduras; resíduos de manutenção e veículos: peças usadas/danificadas</i> )
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04
16 05 09	Produtos químicos fora de uso, não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição, não especificados de outra forma
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, não abrangidos em 16 11 01
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários, não abrangidos em 16 11 03
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
17 02 01	Madeira

17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
17 05 06	Lamas de dragagem, não abrangidas em 17 05 05
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07
17 06 01* <sup>(1)</sup>	Materiais de isolamento contendo amianto
17 06 04	Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 06 05* <sup>(1)</sup>	Materiais de construção, contendo amianto
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08
18 02 03	Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
19 01 18	Resíduos de pirólise, não abrangidos em 19 01 17
19 01 19	Areias de leitos fluidizados
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
19 02 03	Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico, não abrangidas em 19 02 05
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )





19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04 01	Resíduos vitrificados
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da t�mpera de res�duos vitrificados
19 05 01	Fra�o n�o compostada de res�duos urbanos e equiparados
19 05 02	Fra�o n�o compostada de res�duos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora de especifica�o
19 05 99	Outros res�duos n�o anteriormente especificados ( <i>res�duos sem outras especifica�es nomeadamente rejeitados do processo/produ�o, res�duos de limpeza/manuten�o das instala�es, varreduras das instala�es, res�duos de pl�sticos ou de borracha</i> )
19 06 03	Licores do tratamento anaer�bio de res�duos urbanos e equiparados
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaer�bio de res�duos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaer�bio de res�duos animais e vegetais
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaer�bio de res�duos animais e vegetais
19 06 99	Outros res�duos n�o anteriormente especificados ( <i>res�duos sem outras especifica�es nomeadamente rejeitados do processo/produ�o, res�duos de limpeza/manuten�o das instala�es, varreduras das instala�es, res�duos de pl�sticos ou de borracha</i> )
19 08 01	Gradados
19 08 02	Res�duos do desarenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de �guas residuais urbanas
19 08 09	Misturas de gorduras e �leos, da separa�o �leo/�gua, contendo apenas �leos e gorduras alimentares
19 08 12	Lamas do tratamento biol�gico de �guas residuais industriais, n�o abrangidas em 19 08 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de �guas residuais industriais, n�o abrangidas em 19 08 13
19 08 99	Outros res�duos n�o anteriormente especificados ( <i>res�duos sem outras especifica�es nomeadamente filtros de material pl�stico e cart�o, areias de sistemas de tratamento/filtros de areia, membranas de sistema de filtra�o, res�duos de desativa�o de ETAR, telas transportadoras, carv�o ativado usado</i> )
19 09 01	Res�duos s�lidos de gradagens e filtra�o prim�ria
19 09 02	Lamas de clarifica�o da �gua
19 09 03	Lamas de descarbonata�o
19 09 04	Carv�o ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta i�nica, saturadas ou usadas

19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente filtros de material plástico e cartão, areias de sistemas de tratamento/filtro de areia, membranas de sistema de filtração, resíduos de desativação de ETAR</i> )
19 10 04	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03
19 10 06	Outras frações, não abrangidas em 19 10 05
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 19 11 05
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados ( <i>resíduos sem outras especificações nomeadamente rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, resíduos de plásticos ou de borracha</i> )
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).Fora de especificação
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 07
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas ( <i>outras frações, sem outras</i> )

	<i>especificações nomeadamente resíduos de publicidade/marketing, resíduos plásticos, cartão, papel, madeira da atividade comercial, resíduos plásticos, cartão, papel, madeira de empresas de comunicação e laser)</i>
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados ( <i>resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações nomeadamente passivos ambientais resultantes da recuperação de lixeiras, resíduos da limpeza de armazéns, mistura de resíduos provenientes da manutenção de edifícios, rejeitados do comércio e serviços</i> )

<sup>(1)</sup> Conforme previsto na Portaria n.º 40/2014 de 17 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto - Operação D1.

<sup>(2)</sup> Exceto resíduos de origem animal.

### 3 - Capacidade da instalação

- Número de células do aterro: 3 células
- Volume útil da célula A: 348 050 m<sup>3</sup> (*Encerrada*)
- Volume útil da célula B: 381 950 m<sup>3</sup> (*Encerrada*)
- Volume útil da célula C: 1 280 463 m<sup>3</sup>
- Volume útil total das células: 2 010 463 m<sup>3</sup>
- Volume útil da célula A e B: 959 474 Ton (*Encerradas*)
- Volume útil da célula C: 1 280 463 Ton
- (*inclui 10% de Terras de cobertura, e considera-se uma densidade de 1,0 Ton/m<sup>3</sup>*).

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Durante a fase de exploração do aterro, o CITRI - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A., deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que

disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

#### 4.1 - Condições gerais a cumprir

##### 4.1.1. Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- a) No Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013 de 9 de julho;
- b) Na Licença Ambiental n.º 714/0.1/2018, de 3 de dezembro de 2018 é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, pela APA, I.P.;
- c) Na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro de 2002;
- d) No Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro;
- e) No Regulamento (CE) n.º 142/2011 de 25 de fevereiro;
- f) No Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março;
- g) Na Portaria n.º 40/2014 de 17 de fevereiro.

4.1.2. Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU 2020, aprovado pela portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, a meta máxima de Deposição de RUB em aterro, a meta mínima de Preparação para Reutilização e Reciclagem e a meta de Retomas de Recolha Seletiva, publicadas no Despacho n.º 3350/2015 do DR - 2ª Serie n.º 64, de 01/04/2015, assim como em futuros planos que vierem a ser aprovados, e contribuir para os objetivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no(s) referido(s) Plano(s) e consubstanciados no Plano de Ação do Sistema. Complementarmente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação nacional e comunitária;

#### 4.2 - Condições específicas de Operação - Fase de Exploração

##### 4.2.1. O CITRI deverá:

4.2.1.1. Garantir uma cobertura diária dos resíduos nas células em funcionamento do aterro, de forma a evitar emissões de cheiros e poeiras, materiais dispersos pelo vento, aves, roedores, insetos e incêndios; demonstrar/garantir de que o procedimento de cobertura diária do aterro se encontra previsto/vertido no manual de exploração do aterro, de acordo com o projeto apresentado;

4.2.1.2. Garantir a correta classificação LER dos resíduos rececionados na instalação, de acordo com a sua origem, bem como os resíduos processados internamente nas unidades do CITRI;

4.2.1.3. Garantir o cumprimento do previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;





4.2.1.4. Efetuar o armazenamento temporário dos resíduos de modo adequado, tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos LER, as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade.

Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, e, sempre que possível/aplicável, a indicação das categorias de risco com base na auto classificação de risco aplicável.

Deverão ser igualmente respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, ou outras embalagens de elevada resistência ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, *big-bags*;

4.2.1.5. Efetuar Relativamente ao risco de exposição a fibras de amianto, deverá assegurar e comprovar o cumprimento dos requisitos técnicos para armazenagem e eliminação que constam da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

Relativamente à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho deverá assegurar o cumprimento das medidas de prevenção previstas no DL n.º 266/2007, de 24 de julho;

Delimitar as zonas da célula do aterro, destinadas à deposição de amianto.

4.2.1.6. Manter atualizadas nesta Comissão as autorizações de ligação ao sistema, emitidas pela empresa Águas do Sado, a autorizar a ligação do CITRI à rede pública de drenagem de águas residuais, para posterior tratamento dos efluentes na ETAR de Setúbal (Cachofarra); Verificar Esta condição na LA ETAR da Cachofarra;

4.2.1.7. Demonstrar/garantir evidências de que a unidade de osmose inversa se mantém operacional, de modo a ser utilizada a qualquer momento, em situações em que não seja possível a integração das águas residuais na rede pública de drenagem, devido às suas características quantitativas ou qualitativas, ou por outros motivos;

#### 4.2.2. Segurança, higiene e saúde no trabalho

O CITRI deverá:

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de **segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente**, instituído pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, nomeadamente:

4.2.2.1. Garantir o cumprimento da Lei n.º 52/2018 de 20 de Agosto, com criação/manutenção de um Programa de prevenção do desenvolvimento da *Legionella*, em equipamentos de risco;



- a) Programa de manutenção preventiva do termoacumulador (com indicação dos procedimentos e periodicidade de tratamento, de limpeza e de desinfeção periódicas e respectiva monitorização), mantendo;
- A água quente sanitária no termoacumulador a uma temperatura acima dos 60°C (abaixo desta temperatura está-se na zona de multiplicação da *Legionella*);
  - A medição e registo, pelo menos semanalmente, das temperaturas pelo menos na torneira de água quente o mais afastado do termoacumulador, garantindo uma temperatura de pelo menos 55°C, após a água correr durante 1 minuto;
  - Descargas de água quente a pelo menos 60°C, por um período de 2 minutos, nos locais onde, do ponto de vista hidráulico, possa haver estagnação de água, de acordo com o referido documento;
  - Purgas periódicas ao termoacumulador;
  - A desmontagem semestralmente os filtros das torneiras e os crivos dos chuveiros para limpeza e desinfeção, de acordo com o referido documento;
  - Caso o termoacumulador esteja fora de serviço por períodos superiores a uma semana, reaquecer a água do mesmo a uma temperatura superior a 70°C, pelo menos durante 1 hora e fazer descargas nas torneiras por um período de 5 minutos. A temperatura na torneira deve atingir 65°C.
  - Análises para determinação da *Legionella* num dos crivos do chuveiro;
- b) Programa de manutenção correctiva do termoacumulador (com indicação dos procedimentos de tratamento, de limpeza e de desinfeção e respectiva monitorização);
- c) Registos actualizados de todas as actividades de operação e de manutenção preventiva, ocorrências (incluindo paragens e arranques dos equipamentos de risco), medidas de controlo adoptadas e resultados obtidos nas análises efectuadas.

**4.2.2.2. Manter Cumprimento da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro - Código do Trabalho (com a Declaração de Rectificação n.º 21/2009 de 28 Outubro, alterada pela Lei n.º 105/2009 de 14 de Setembro), da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro (alterada pelas Leis n.ºs 42/2012, de 28 de Agosto, e 3/2014, de 28 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio, e pelas Leis n.ºs 146/2015 de 9 de Setembro e 28/2016 de 23 de Agosto) e da Portaria n.º 71/2015 de 10 de Março, no que diz respeito à organização e funcionamento das actividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:**

- a) O Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) deve garantir a realização das actividades técnicas estipuladas no art.º 73.º-B, mantendo-se actualizados e disponíveis, no estabelecimento, os elementos previstos no seu n.º 2, nomeadamente resultados de avaliações de riscos profissionais, lista de acidentes ou incidentes de trabalho, relatórios sobre acidentes de trabalho, lista de situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas e lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo Serviço de SST;
- b) À actualização da identificação dos perigos e avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos (iluminância, ruído, conforto térmico, vibrações) e biológicos, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B;
- c) Face aos resultados dos relatórios de avaliação de riscos específicos deverão manter-se planos detalhados de prevenção de riscos e protecção exigidos por legislação específica, incluindo controlo

periódico da exposição a agentes químicos, físicos em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73.º-B;

- d) Garantir que o serviço de saúde, de acordo com a alínea g), do artigo 98.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, **realiza exames de vigilância da saúde, em função a avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organiza e mantém actualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador.** Neste sentido, para além dos protocolos de avaliação aos trabalhadores, de acordo com os riscos aos quais estão expostos, devem existir também estatísticas sobre estas informações, de forma a ter a informação necessária para justificar as intervenções a realizar. Estas estatísticas devem tomar em conta as avaliações de risco, o nº de doenças profissionais notificadas e diagnosticadas recentemente e as antigas, os acidentes de trabalho com número de dias perdidos, o nº das doenças comuns agravadas pelo trabalho, e a morbilidade dos trabalhadores (nº de diagnósticos de doenças comuns);
- e) Sugere-se a criação de um **Manual de Procedimentos no âmbito da Saúde do Trabalho** elaborado pelo Responsável do Serviço (ver Informação Técnica, da Direcção-Geral da Saúde, nº 08/2014, de 31 de Dezembro de 2014, em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt) - PNS e Programas > Programas de Saúde > Saúde Ocupacional > Referências Técnicas e Normativos > Informações Técnicas);
- f) Manter **actividades de promoção da saúde**, criando programas e registando as actividades desenvolvidas (alínea h), do artigo 98.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro), com registo das mesmas;
- g) Garantir que os **exames de saúde de admissão** são realizados antes do início da prestação do trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias subsequentes (art.º 108º);
- h) Garantir uma **estreita inter-relação e acção conjuntas** entre o serviço de saúde e o serviço de segurança no trabalho, funcionando como equipa;
- i) À **informação e formação** aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções;
- j) À **priorização de medidas de combate aos riscos na sua origem**, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de protecção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15º, devendo ser implementadas as medidas de controlo preventivo decorrentes da identificação de perigos e avaliação dos riscos;
- k) Em **matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação** devem manter-se identificados os trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como manter-se assegurados os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica, de acordo com o n.º 9 do art.º 15º;

**4.2.2.3. Manter as caixas de primeiros socorros assinaladas e equipadas**, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt) (PNS e Programas > Programas de Saúde > Saúde Ocupacional > Referências Técnicas e Normativos);

**4.2.2.4. Manter a disposição e o dimensionamento dos postos de trabalho adequados às exigências das tarefas a executar e devem ser adotados os meios técnicos e organizacionais para reduzir os esforços nas actividades de manuseamento de cargas**, bem como a repetibilidade de tarefas, garantindo-se condições ergonómicas que contribuam para o aumento da segurança, saúde e conforto dos trabalhadores.



4.2.2.5. Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens quer ainda, as demais infraestruturas e equipamentos;

4.2.2.6. Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, aviso e circulação de pessoas e viaturas;

4.2.2.7. Manter o ruído e os odores a níveis aceitáveis;

4.2.2.8. Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de Setembro, relativamente à proteção dos trabalhadores contra a exposição ao ruído no local de trabalho.

4.2.2.9. Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2006 de 24 de Fevereiro, relativamente à proteção dos trabalhadores contra a exposição a vibrações no local de trabalho.

4.2.2.10. Garantir a conformidade da atmosfera dos locais de trabalho (nomeadamente Laboratório) com os valores limites de exposição profissional estabelecidos na Norma Portuguesa NP-1796:2007 e no Decreto-Lei n.º 290/2001 de 16 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/2007 de 24 de Agosto, adoptando as medidas correctivas que eventualmente se mostrem necessárias. No caso das substâncias identificadas apresentarem efeitos toxicológicos semelhantes deverá ser considerado o seu efeito combinado, conforme previsto no Anexo C da Norma Portuguesa NP-1796.

4.2.2.11. Seja tido em linha de conta as Portarias n.ºs 405/98 e 1036/98, de 11 Julho e 15 Dezembro, respectivamente no que concerne aos agentes biológicos.

4.2.2.12. Garantir um ambiente térmico (temperatura e humidade) dos locais de trabalho adequado ao organismo humano, tendo em conta os métodos de trabalho e os condicionalismos físicos impostos aos trabalhadores, nomeadamente através da renovação de ar das instalações e da extração de ar quente (cf. n.º 1 e 2 do art.º 7º da Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro).

4.2.2.13. Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de Outubro e a Portaria n.º 989/93 de 6 de Outubro, referentes às condições mínimas no trabalho com equipamentos dotados de visor.

4.2.2.14. Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho, e a Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro, que fixa as normas técnicas de execução do diploma anterior.

4.2.2.15. Manter definidas em toda a unidade vias de circulação, de evacuação e saídas de emergência, tendo em atenção os requisitos dimensionais fixados na Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro.

4.2.2.16. Garantir que os equipamentos de trabalho cumprem os requisitos de segurança fixados pelo Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro.

4.2.2.17. Manter atualizada a **identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde** no local de trabalho e elaborado o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.2.18. Deverá ser assegurada articulação entre o **serviço de segurança e o serviço de medicina no trabalho**. A vigilância de saúde deverá ter em conta o posto de trabalho e a avaliação de riscos;

4.2.2.20. Garantir a cooperação no sentido da **proteção da segurança e saúde dos trabalhadores** que prestam atividades simultâneas ou sucessivas no mesmo local de trabalho, de acordo com o artigo 16.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.2.21. Garantir que as **máquinas e componentes de segurança** colocados à disposição dos trabalhadores no estabelecimento devem satisfazer os requisitos de segurança e saúde estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de Junho, nomeadamente declaração CE de conformidade, marcação CE e manual de instruções em português.

4.2.2.22. Garantir que as **canalizações que contenham fluidos** se mantêm identificadas, de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1966).

4.2.2.23. Garantir que os **locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários e vestiários** respeitam o disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro.

4.2.2.24. Manter, as instalações sanitárias os **doseadores de sabão e os sistemas de secagem de mãos** devidamente equipados.

4.2.2.25. Manter atualizadas a **classificação de áreas perigosas e a avaliação de risco de explosão**, dada a possibilidade de formação de atmosferas explosivas e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro. Devem ser adotadas medidas de proteção técnica e organizacionais contra eventuais explosões, deve garantir-se a verificação e/ou seleção de aparelhos, equipamentos e sistemas adequados às atmosferas em causa e deve manter-se atualizado o Manual de Proteção contra Explosões;

4.2.2.26. Manter à disposição dos trabalhadores o **equipamento de proteção individual (EPI)** adequado contra os riscos resultantes das operações efetuadas, sempre que não seja possível a aplicação prioritária de meios técnicos de prevenção colectiva, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro e Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro;





4.2.2.27. Garantir que os meios e dispositivos de sinalização de segurança se encontram em todos os pontos convenientes e são regularmente limpos, conservados, verificados e, se necessário, reparados ou substituídos, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro;

4.2.2.28. Manter a informação e formação dos trabalhadores em **segurança e saúde no trabalho**, tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos artigos 18º, 19º, 20º e 43º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro. Deverão, em particular, ser tidas em consideração as seguintes vertentes: modo de atuar com os equipamentos de trabalho, utilização dos meios de combate a incêndio, utilização de equipamento de proteção individual, conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados, e garantir a revalidação da formação em primeiros socorros dos trabalhadores pertencentes à estrutura de primeiros socorros;

4.2.2.29. Na **movimentação manual de cargas** manter observadas as prescrições mínimas de segurança fixadas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º;

#### 4.2.3. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A **gestão de resíduos rececionados e produzidos** deve manter respeito pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que:

- a) O **armazenamento temporário de resíduos rececionados e produzidos** deverá ser efetuado de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e deverá prever a contenção/retenção secundária de eventuais escorrências e/ou derrames, bem como o risco de incêndio ou explosão. Este armazenamento deverá ser mantido de forma a permitir a fácil identificação dos resíduos, devendo os seus contentores estar rotulados com a respetiva designação/código LER (Decisão da Comissão n.º 2014/955/EU, de 18-12-2014) e, se for caso disso, com indicação das características que lhe confirmam perigosidade.
- b) A **admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos do CITRI** fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro, aos critérios de admissão definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.

#### 4.2.4. Controlo de assentamentos e enchimentos

O CITRI deverá **controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno** e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

4.2.4.1. Início e duração da deposição;

4.2.4.2. Superfície ocupada pela massa de resíduos depositados e assentamentos registados no levantamento topográfico desde o início da exploração em m<sup>2</sup>;

4.2.4.3. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em toneladas;

4.2.4.4. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em m<sup>3</sup>;

4.2.4.5. Volume anual de resíduos depositados, em toneladas;

4.2.4.6. Métodos de deposição utilizados;

4.2.4.7. Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro em toneladas e em m<sup>3</sup>;

4.2.4.8. Área ocupada pela frente em exploração em m<sup>3</sup>.

O CITRI deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.

#### 4.2.5. Controlo dos lixiviados

O CITRI terá que proceder ao controlo dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com o preconizado no nº 5 da Parte A e do nº 16 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

O CITRI poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

#### 4.2.6. Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efectuada, nos piezómetros existentes, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro II em anexo, e com o preconizado no nº 9 da Parte A e do nº 19 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

O CITRI poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

#### 4.2.7. Controlo do biogás

O controlo de emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efetuado de acordo com o estipulado na Licença Ambiental nº 714/0.1/2018, de 3 de dezembro de 2018.

#### 4.2.8. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efetuado de acordo com o preconizado na alínea d) nº 3 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

#### 4.2.9. Manual de exploração

O CITRI deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

4.2.9.1. O controlo dos resíduos à entrada da instalação;

4.2.9.2. A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;

4.2.9.3. A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, tanque de equalização dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.9.4. A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas pluviais, para as águas dos piezómetros de controlo e dos furos, e ainda, para o biogás;

4.2.9.5. Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

#### 4.2.10. Registos

O CITRI deverá dar cumprimento ao estipulado no nº 3 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Deve ainda:

4.2.10.1. Efetuar o registo dos quantitativos, códigos e descrição da Lista Europeia de Resíduos (LER) e origens dos resíduos depositados em aterro, utilizados na consolidação de caminhos ou na cobertura diária do aterro, e encaminhados para valorização deve ser efetuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos legalmente definidos;

4.2.14.5. Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

#### 4.2.15. Controlo

O CITRI, durante aquele período, deverá assegurar:

4.2.15.1. O controlo semestral do volume dos lixiviados gerados;

4.2.15.2. O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;

4.2.15.3. O controlo semestral da qualidade dos gases gerados no aterro;

4.2.15.4. O controlo semestral dos níveis dos piezómetros;

4.2.15.5. O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;

4.2.15.6. O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

Anualmente o CITRI deverá apresentar à CCDR um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, especificando as operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à CCDR em suporte digital, apresentado até dia 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

## 5 - Encargos Financeiros

### 5.1 - Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes da gestão de resíduos, de acordo com o previsto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pela Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### 5.2 - Seguro de responsabilidade civil

O CITRI deverá anualmente, desde o início da exploração e até final dos trabalhos de manutenção e controlo e na fase pós-encerramento do aterro, fazer prova documental, junto da CCDR, de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

## Quadros

### Quadro I - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para o lixiviado bruto



**4.2.10.2.** Manter um **registo anual** relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida no ponto 4.2.3. .

#### **4.2.11. Relatórios**

O CITRI deverá enviar à CCDR um **relatório anual** integrando a informação relativa à exploração do aterro e os resultados das monitorizações exigidas, e deverá ser apresentado até **15 de abril** do ano seguinte a que reporta o relatório conforme a alínea e) do nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 183/2009 de 10 de agosto.

#### **4.2.12. Fase de encerramento**

Antes do início das **operações de selagem e encerramento** de parte ou da totalidade do aterro, o CITRI deverá enviar à CCDR um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com data prevista para o encerramento e aguardar pela respetiva autorização.

O CITRI, após a **selagem definitiva** do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará na CCDR uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

**4.2.12.1.** O **Perímetro da cobertura final** e o **conjunto das instalações** existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha de lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

**4.2.12.2.** A posição exata dos **dispositivos de controlo**, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar potenciais assentamentos.

#### **4.2.13. Manutenção e controlo após encerramento**

O CITRI fica obrigatoriamente responsável pela **manutenção e controlo** do aterro, após o seu encerramento, por um período de 30 anos.

#### **4.2.14. Manutenção**

Durante aquele período, o CITRI deverá manter em **bom estado de conservação e funcionamento** as seguintes componentes da instalação:

**4.2.14.1.** A **cobertura final** do aterro;

**4.2.14.2.** O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;

**4.2.14.3.** O sistema de drenagem e **tratamento dos gases**;

**4.2.14.4.** O sistema de drenagem das **águas pluviais**;



Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
CQO	
Cloretos	
Azoto amoniacal	
Cianetos Totais	Trimestral
Arsénio Total	
Cádmio Total	
Crómio Total	
Crómio IV	
Mercúrio Total	
Chumbo Total	
Potássio	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fenóis	
SST	Semestral
CBO <sub>5</sub>	
Azoto Total	
Fósforo Total	
COT	
Fluoretos	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro Total	
Manganês	
Zinco	
Antimónio	
Níquel Total	
Selénio	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	
Hidrocarbonetos Totais	

Quadro II - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas subterrâneas

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
Cloretos	
COT	
Cianetos	Semestral
Antimónio	
Arsénio	
Cádmio	
Crómio Total	
Crómio VI	
Mercúrio	
Níquel	
Chumbo	

Selénio	Anual
Potássio	
Índice de Fenóis	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fluoretos	
Amónia	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro	
Manganésio	
Zinco	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	

### Quadro III - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem dos dados meteorológicos

Parâmetros	Frequência de Amostragem
Volume e quantidade de precipitação	Diária
Temperatura (min. máx, 14.00h UTC)	
Humidade atmosférica (14.00h UTC)	
Direção e velocidade do vento dominante	

### 6 - Classe do aterro

Aterro para resíduos não perigosos

### 7 - Identificação da Instalação e equipamentos licenciados:

A instalação licenciada para operações de deposição de resíduos em aterro apresenta uma área total de 200 127 m<sup>2</sup>, com 5 937 m<sup>2</sup> de área coberta, 157 645 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada (não coberta), dotado com infraestruturas de energia, e o abastecimento de água é da rede pública. Existem áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais.

#### 7.1 - Equipamentos afetos à atividade:

- Giratória com balde;
- Giratória com grifa;
- Compactador pé-de-carneiro;
- Buldozer;

- Empilhador telescópico;
- Trator;
- Cisterna;
- Galera

## 7.2 - Infraestruturas e equipamentos de apoio:

- Portaria;
- Edifício administrativo (inclui Zona Técnica, Balneários, laboratório);
- Unidade de pesagem (Báscula);
- Pavilhão de armazenamento, triagem e preparação de combustível derivado de resíduos;
- Oficina, plataforma de lavagem e armazenamento de máquinas e equipamentos;
- Lagoas de regularização 1 e 2;
- Lagoa de efluente tratado;
- Unidade de Osmose inversa;
- Posto de transformação;
- Unidade de Lavagem de Rodados;

## 8 - Identificação do responsável técnico.

Antonina Carla de Sousa Brandão (*Licenciada em Engenharia Biológica - Ramo Controlo de Poluição*)

N.º CC - 09580985 6ZY4

## 9 - Localização e contactos

Sede - Avenida do Rio Guadiana Lote 1 Parque Industrial Sapec Bay 2910-453 Setúbal

Instalação - Avenida do Rio Guadiana Lote 1 Parque Industrial Sapec Bay 2910-453 Setúbal

Freguesia do Sado

Coordenadas: M= - 59700 ; P= - 129800 (EPSG:3763, ETRS89/Portugal TM06)

Telefone: 265 115 370

Fax: 265 115 379

Endereço eletrónico: [citri@blueotter.pt](mailto:citri@blueotter.pt)

NIPC - 504 472 046

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-lei nº 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos;
- CAE Secundário 38211 - Tratamento e eliminação de resíduos inertes

- o CAE Secundário 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- o CAE Secundário 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

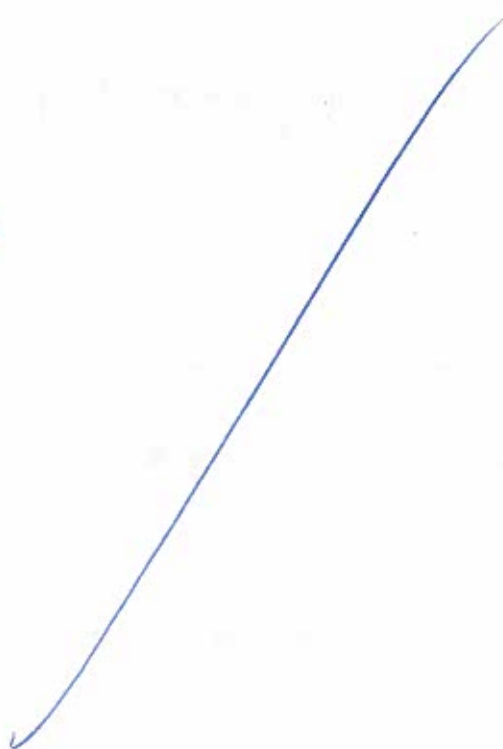
## 10 - Observações

10.1 - Planta de localização à escala 1:25000, em anexo;

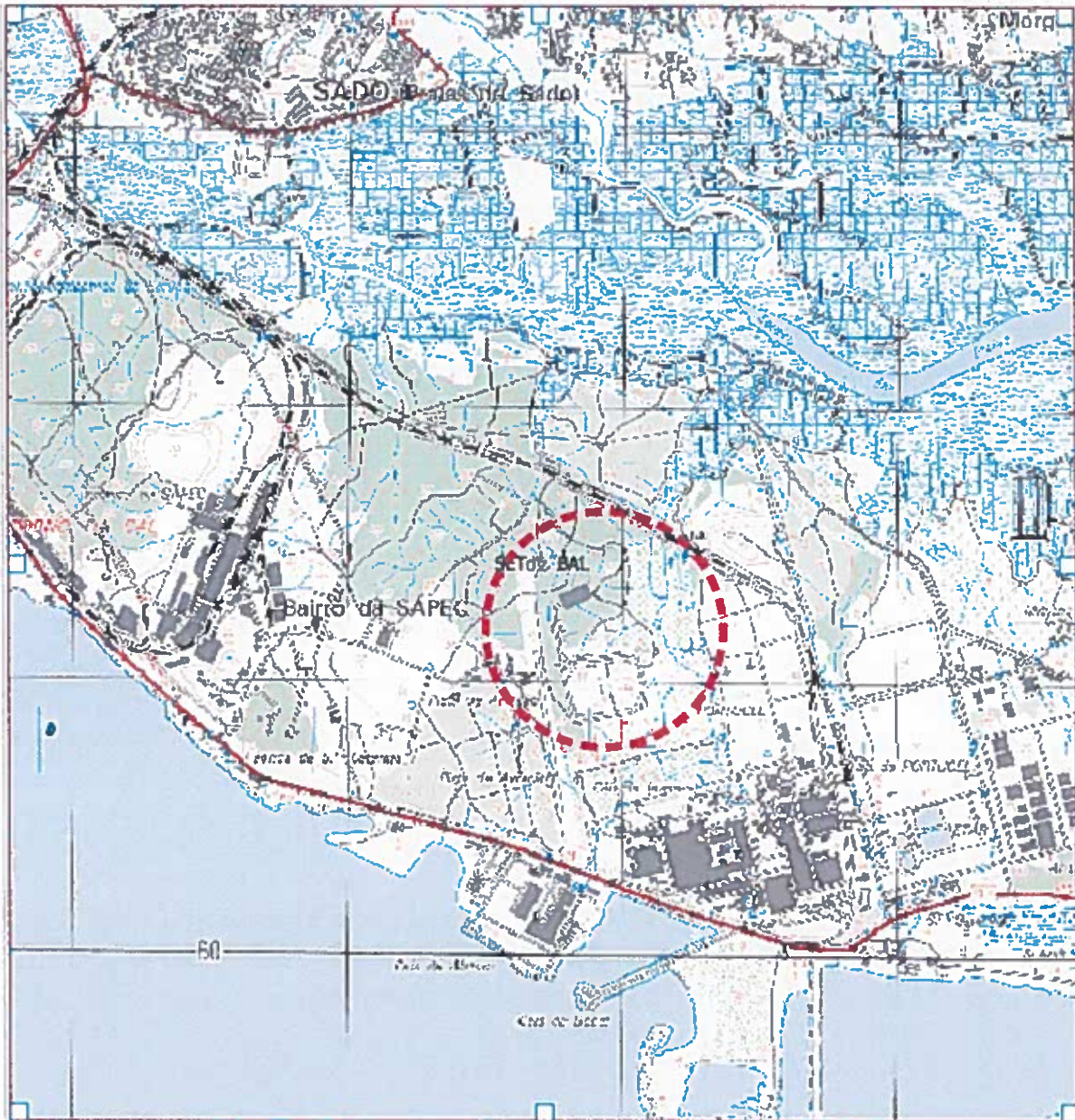
10.2 - Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

### Especificações anexas ao Alvará nºS16217-201912-ALV-00030-DSRO

## 11 - Planta de Localização







EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888  
ESCALA: 1:25000



